



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola de Educação Infantil O Pequeno Príncipe		
EMENTA: Recredencia a Escola de Educação Infantil O Pequeno Príncipe, no município de Croatá, INEP nº 23009403, autoriza o funcionamento da educação infantil, sem interrupção até 31.12.2015, e dá outras providências.		
RELATOR: Sebastião Teoberto Mourão Landim		
SPU Nº 5611205/2014	PARECER Nº 0111/2015	APROVADO EM: 28.01.2015

I – RELATÓRIO

Maria Lucilene Veras Farias, diretora da Escola de Educação Infantil O Pequeno Príncipe, por meio do processo nº 5611205/2014, solicita deste Conselho Estadual de Educação-CEE o credenciamento da referida instituição de ensino, e a autorização para o funcionamento da educação infantil.

Referida instituição é integrante da rede municipal de ensino, tem sede na Rua Ginoca Melo, s/n, Distrito Sede, CEP: 62.390-000, no município de Croatá.

Maria Lucilene Veras Farias, exerce o cargo de diretora, com licenciatura em Pedagogia em Regime Especial, habilitação em Filosofia, Sociologia da Educação e Séries Iniciais do Ensino Fundamental, com especialização em Gestão Educacional na perspectiva da Educação Biocêntrica, Registro nº 20264, e como secretária escolar, Francineide Barboza Fernandes, Registro nº 191/2011.

Presente ao rol de documentos, Atestado de Segurança, assinado pelo engenheiro Marcilio Lima Passos, CREA nº 49497, e Atestado de Salubridade, assinado por Joana Alves de Sousa, CRM nº 86460 – Coordenadora da Vigilância Sanitária da Secretaria de Saúde do município.

O acervo bibliográfico é constituído de 100 títulos para um total de 149 (cento e quarenta e nove) alunos matriculados, revelando uma proporção de 1 livro por aluno.

Dispensa-se a citação dos demais documentos apresentados, pois o que é exigido por este Conselho está inserido no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos – SISF.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação em causa atende à Lei nº 9.394/1996, às Resoluções do Conselho Nacional de Educação – CNE, e às deste Conselho.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 0111/2015

III – VOTO DO RELATOR

O parecer do relator é favorável ao credenciamento da Escola de Educação Infantil O Pequeno Príncipe, no município de Croatá, a autorização para o funcionamento da educação infantil, sem interrupção até 31.12.2015, com base na Informação nº 165/2014, da Assessora Técnica Maria Sueli de Mendonça Freire, desde que apresente por ocasião do credenciamento:

- ∞ os instrumentos de gestão atualizados, conforme Resolução nº 395/2005, deste Conselho;
- ∞ Atestado de Segurança e Registro Sanitário;
- ∞ professores habilitados na forma da lei.

É importante esclarecer que a instituição deverá providenciar, no prazo de 90 (noventa) dias, antes do término deste Parecer, a solicitação do próximo credenciamento com base nas normas deste Conselho.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 28 de janeiro de 2015.

SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM
Relator e Presidente da CEB

PE. JOSÉ LINHARES PONTE
Presidente do CEE